

PREGÃO ELETRÔNICO CRCRS 05/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO 27/2015

ESCLARECIMENTO 02

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, entidade de fiscalização e de registro da profissão contábil, criado pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, com sede na Rua Baronesa do Gravataí, 471, em Porto Alegre, RS, torna público a todos os interessados o Esclarecimento N° 02 do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 05/2015.

Nos dias 13 e 14 de abril de 2015, GRÁFICA EDITORA PALLOTTI solicitou os seguintes esclarecimentos:

1 - No edital em epigrafe, item 11, alínea "i", é solicitada certidão simplificada da Junta Comercial.

A Sociedade Vicente Pallotti é estabelecida por estatuto, seu registro é realizado no Ofício de Registros Especiais e não na Junta Comercial, de que forma devemos proceder?

Esclarecemos:

Não é vedada a participação de sociedades não empresárias na presente licitação. O registro na Junta Comercial não é obrigatório caso o estatuto social caracterize a sociedade como sem fins lucrativos, o que será constatado na análise do documento. Consequentemente, dispensada a respectiva certidão.

No caso específico, deverá ser apresentado, em substituição aos documentos constantes das alíneas 'h' e 'i', estatuto social devidamente registrado e atualizado, acompanhado de documentos que demonstrem os poderes para agir em nome da pessoa jurídica, como atas de posse, exemplificativamente.

2 - Ainda no item 11, alínea k, é solicitada prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

Essa comprovação pode ser realizada através do alvará de localização? Uma vez que no mesmo contém o número da inscrição municipal?

Esclarecemos:

Sim. Caso conste o número da inscrição como contribuinte municipal no próprio alvará é dispensável a apresentação do documento mencionado na alínea 'k' do item 11.

3 - Precisamos saber qual será a base de cálculo para aumento e diminuição dos objetos, pois conforme o termo de referência item 3.5 o número de páginas e quantidade é estimado.

Esclarecemos:

O objeto licitado poderá ser aumentado ou diminuído em 25% (vinte e cinco por cento), inteligêntica do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93. O ajuste no preço será feito, em geral, por proporção simples, considerando o número de páginas e/ou a tiragem licitada para o respectivo item objeto do aumento.

Exemplificativamente, a um aumento de 10% na tiragem corresponderá igual aumento de 10% no preço. Da mesma forma, diminuição de 5% no número de páginas acarretará desconto de 5% no preço contratado.

Caso haja situação específica na qual a aplicação do cálculo proporcional afete o equilíbrio financeiro do contrato, o § 3º do dispositivo acima mencionado faculta o ajuste entre as partes.

Porto Alegre, 14 de abril de 2015.

Cauê Ardenghi Biedacha
Pregoeiro